



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18

Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

REGIMENTO

2021



Nemrod Emerick
Prefeito Municipal
Presidente da Mantenedora

Vera Lúcia Miranda Vailant
Diretora

Patrícia Hassen Santos
Secretária Geral





Conselho Superior - CENSUP

Colegiado de Coordenadores

REDAÇÃO FINAL, COORDENAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO

Prof^a Esp. Rosane Maria Souza dos Santos

TEXTO ORIGINAL

Prof^a Me. Nilza Therezinha Herbst Stange

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA ESRUTURA E PROCESSO DE GESTÃO CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA FACULDADE	6
CAPÍTULO II DA FILOSOFIA DA FACULDADE.....	6
CAPÍTULO III DOS FINS E OBJETIVOS.....	6
Seção I Qualidade de Ensino	8
Seção II Relações Interinstitucionais	9
Seção III Pesquisa	10
Seção IV Extensão	10
Seção V Infraestrutura	11

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA	11
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS ÓRGÃOS E SETORES DA FACULDADE	12
Seção I Das Disposições Gerais dos Órgãos Colegiados	13
Seção II Da Congregação	13
Seção III Da Diretoria Geral	16
Seção IV Do Conselho Superior – CONSUP	19
Seção V Do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAPE	20
Seção VI Do Colegiado de Coordenadores de Cursos	22
Seção VII Dos Colegiados dos Cursos	23
Seção VIII Da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – CPGPE.....	27
Seção IX Da Coordenadoria Geral de Estágio	28
Seção X Do Núcleo de Apoio a Educação a Distância – NAPEAD	30
Seção XI Do Colegiado dos Setores Suplementares	30
Seção XII Da Secretaria Geral	33

TÍTULO III

DAS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES DO PROCESSO	34
Seção I Do Corpo Docente	35
Seção II Do Corpo Discente	37
CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR.....	38
Seção I Do Regime Disciplinar em Geral	38
Seção II Dos Direitos e Deveres do Pessoal Docente	39
Seção III Dos Direitos e Deveres do Pessoal Discente	41
Seção IV Dos Direitos e Deveres do Pessoal dos Setores Suplementares	42
CAPÍTULO III DAS PENALIDADES	43
Seção I Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	43
Seção II Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	44
Seção III Do Regime Disciplinar dos Membros dos Setores Suplementares	45

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	45
CAPÍTULO I DO ENSINO	45
Seção I Dos Cursos	45
Seção II Da Estrutura dos Cursos	47
Seção III Do Núcleo Docente Estruturante – NDE	48

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	48
TÍTULO V	
DO REGIME ESCOLAR	49
CAPÍTULO I DO ANO LETIVO	49
CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO	50
CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO DO VESTIBULAR	50
CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA	51
Seção I Da Graduação	51
Seção II Do Cancelamento da Matrícula	53
Seção III Do Trancamento da Matrícula	53
Seção IV Da Reopção de Curso	54
CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	55
Seção I Da Graduação e dos Cursos Técnicos	55
CAPÍTULO VI DO ABANDONO DE CURSO	56
CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	56
CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS	60
TÍTULO VI	
DAS NORMAS COMPLEMENTARES	60
CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DE DIREÇÃO	64
TÍTULO VII	
DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICAS	62
TÍTULO VIII	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	62
TÍTULO IX	
DISPOSIÇÕES GERAIS	63
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	63

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E PROCESSO DE GESTÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA FACULDADE

Art. 1º A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – FAFIA é uma Instituição de Ensino Superior, caracterizada como Autarquia Municipal, com autonomia administrativa, financeira e didática, situada na Rua Belo Amorim nº 110 – Centro, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, CEP nº 29.500 000 CNPJ nº 27.069.871/0001-18, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Alegre, situada no Parque Getúlio Vargas s/nº- Centro, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, CEP nº 29.500 000, CNPJ nº 27.174.101/0001-35.

§ 1º A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre –FAFIA foi criada pela Lei Municipal nº 667, de 31/01/1967, com alterações pela Lei nº 1.037, de 16/09/1971, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 609, de 01/10/1971 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 72.165, de 02/05/1973, renovada a autorização através da Resolução CEE-ES nº 5.016/2017, publicada no DIO-ES de 12/01/2018.

§ 2º A organização e funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, são disciplinados pela legislação de ensino emanada do Sistema Federal e Estadual de Ensino, pela Legislação Municipal pertinente e pelo presente Regimento elaborado à luz das normas legais vigentes.

Art. 2º A sigla FAFIA, própria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, é de uso comum pela Instituição.

CAPÍTULO II

DA FILOSOFIA DA FACULDADE

Art. 3º Pela educação a FAFIA tem por filosofia o crescimento do educando em sua totalidade, proporcionando-lhe pleno desenvolvimento de suas potencialidades e conseqüente autorrealização, contribuindo para a proteção e consolidação dos valores da sociedade, numa dimensão de igualdade, fraternidade, justiça, liberdade de expressão e ética, na busca da formação de uma consciência crítica.

Art.4º Pretende ainda contribuir para o fortalecimento da solidariedade humana, para a defesa e preservação da vida e do meio ambiente, através da difusão de valores educacionais, culturais, morais e éticos, desenvolvendo o espírito de união e corresponsabilidade, aplicando uma Pedagogia Criadora, Dinâmica, Pessoal e Comunitária.

CAPÍTULO III

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 5º A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, como Instituição de Educação Superior, integrada aos princípios e fins da Educação Nacional, tem como finalidades:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar profissionais nas áreas de conhecimento inerentes aos cursos que ministra, aptos para a inserção no mundo do trabalho e para o desenvolvimento da sociedade;
- III – incentivar a pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- V – comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização;
- VII – estimular o conhecimento de problemas do mundo presente e, em particular, os nacionais e regionais, prestar serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII – promover a extensão visando à difusão de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos, principalmente os gerados pela Instituição.

Art. 6º Constituem objetivos da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre – FAFIA – nas áreas dos cursos que ministra:

- I – oferecer cursos de educação superior e educação profissional, nas modalidades presenciais e à distância;
- II – formar profissionais em cursos superiores de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial e a distância;
- III – promover educação superior de qualidade, visando a formação integral do homem;

IV – promover intercâmbio e cooperação com instituições de ensino em diversos níveis, no âmbito nacional e internacional, tendo em vista o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;

V – contribuir para o fortalecimento da solidariedade humana, para a defesa e preservação da vida e do meio ambiente, através da difusão de valores educacionais, culturais, morais e éticos;

VI – oferecer oportunidades de atualização nos campos de conhecimento correspondentes aos cursos ministrados, mediante projetos de extensão, cursos de capacitação permanente e outros, nas modalidades presencial e à distância;

VII – oferecer condições para o aprimoramento e aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas mediante oferta de cursos de educação profissional, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 7º Os objetivos específicos de cada curso ministrado pela FAFIA, estão definidos nos respectivos projetos pedagógicos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a modalidade de oferta.

Seção I

Qualidade de Ensino

Art. 8º A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre, como Instituição de Educação Superior, integrada aos princípios e fins da Educação Nacional, tem como finalidades:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar profissionais nas áreas de conhecimento inerentes aos cursos que ministra, aptos para a inserção no mundo do trabalho e para o desenvolvimento da sociedade;

III – incentivar a pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;

V – comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização;

VII – estimular o conhecimento de problemas do mundo presente e, em particular, os nacionais e regionais, prestar serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII – promover a extensão visando à difusão de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos, principalmente os gerados pela Instituição.

Art. 9º Constituem objetivos da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Alegre – FAFIA – nas áreas dos cursos que ministra:

I – oferecer cursos de educação superior e educação profissional, nas modalidades presenciais e a distância;

II – formar profissionais em cursos superiores de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial e a distância;

III – promover educação superior de qualidade, visando à formação integral do homem;

IV – promover intercâmbio e cooperação com instituições de ensino em diversos níveis, no âmbito nacional e internacional, tendo em vista o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;

V – contribuir para o fortalecimento da solidariedade humana, para a defesa e preservação da vida e do meio ambiente, através da difusão de valores educacionais, culturais, morais e éticos;

VI – oferecer oportunidades de atualização nos campos de conhecimento correspondentes aos cursos ministrados, mediante projetos de extensão, cursos de capacitação permanente e outros, na modalidade presencial e a distância;

VII – oferecer condições para o aprimoramento e aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas mediante oferta de cursos de educação profissional, na modalidade presencial e a distância.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre

Art. 10 Os objetivos específicos de cada curso ministrado pela FAFIA, estão definidos nos respectivos projetos pedagógicos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a modalidade de oferta.

Seção II

Relações Interinstitucionais

Art. 11 Com o objetivo de ampliar suas relações interinstitucionais a FAFIA pretende na vigência do PDI e desse Regimento:

I - Realizar convênios com entidades regionais e nacionais, visando à promoção da investigação científica;

II - Realizar Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos conjuntos;

III - Consolidar e ampliar convênios com a Rede Federal, Estadual, Municipal e Privada de Ensino.

Seção III

Pesquisa

Art. 12 A pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional são incentivadas como forma de socializar resultados obtidos na academia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. O estímulo a Pesquisa, previsto no PDI e neste Regimento tem por objetivos:

- I - Realizar pesquisas científicas e aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções, estendendo seus benefícios à comunidade;
- II - Firmar parcerias com a Universidade Federal do Espírito Santo e com o Instituto Federal de Ensino para desenvolvimento de pesquisas;
- III - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e financeiros para a realização de projetos de pesquisa e extensão e para o aprimoramento de recursos técnicos e de apoio.
- IV - Consolidar e fortalecer as ações de Pesquisa e Inovação;
- V - Contribuir para a criação e consolidação na FAFIA de linhas e grupos de pesquisas que atendam às necessidades locais e regionais;
- VI - Promover maior articulação entre o ensino de graduação e o de pós-graduação, inclusive pela realização integrada de atividades de pesquisa e de extensão.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre

Seção IV

Extensão

Art. 13 A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, que promovam o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, tendo como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico e pedagógico, ético e político do profissional. A Extensão é pensada não só como uma prática para os alunos e egressos da FAFIA, como também para a comunidade na busca de melhor integração com ela. Tem como objetivos:

- I - Consolidar e fortalecer o programa de extensão, já desenvolvido pela FAFIA, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos,
- II - Fortalecer as ações de integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Fortalecer os cursos de extensão universitária, oferecendo-os à comunidade interna e externa, com o propósito de divulgação e criação de conhecimento, atendendo a necessidades de iniciação, de atualização ou de aperfeiçoamento científico, técnico, artístico, cultural e qualificação profissional.

Seção V

Infraestrutura

Art. 14 A infraestrutura é pensada como um modelo dinâmico e democrático que visa cada vez mais a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, como forma de se manter padrão de qualidade na formação dos alunos. São seus objetivos:

I - Melhorar a infraestrutura física e acadêmica, de modo que a mesma se torne cada vez mais adequada ao desenvolvimento das atividades da IES;

II - Desenvolver e manter um modelo de organização e gestão com altos padrões de eficácia, confiabilidade e capacidade de reação;

III - Fazer da qualidade, flexibilidade e acesso de atendimento à comunidade, destacadamente aos alunos, um fator de diferenciação e reconhecimento da Faculdade;

IV - Perfeccionar o processo de gestão da faculdade, ampliando a participação da comunidade acadêmica e da comunidade em geral, com vistas à eficiência e eficácia administrativa.

V - Definir anualmente um plano de ação, mediante a participação de todos os segmentos da IES na sua elaboração e consecução, visando atingir os objetivos e metas propostos no projeto institucional;

VI - Promover a reestruturação do Plano de Carreira da Instituição, adequando-o às novas exigências legais;

VII - Otimizar o recebimento de receitas das anuidades dos alunos e buscar recursos externos, visando promover o crescimento qualitativo e operacional da FAFIA;

VIII - Aprimorar a comunicação interna e externa como instrumento de integração, de democracia e da identidade da Faculdade;

IX - Complementar e modernizar espaços físicos e equipamentos, promovendo a criação de ambientes propícios para a execução das ações educacionais previstas no PDI.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Art. 15 A administração da Faculdade é feita por seus órgãos colegiados consultivos, deliberativos e por seus órgãos executivos nos setores da administração central, acadêmica e suplementar, em que

se desdobra a sua estrutura organizacional, objetivando a integração e a articulação dos diversos órgãos e setores.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS ÓRGÃOS E SETORES DA FACULDADE

Art. 16 Compõem a estrutura organizacional da FAFIA, órgãos colegiados consultivos, deliberativos, executivos e setores suplementares.

§ 1º São órgãos da Administração Superior:

I - Congregação;

II - Diretoria Geral;

III- Conselho Superior – CONSUP;

IV- Núcleo de Apoio Pedagógico - NAPE;

V- Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão - CPGPE;

VI - Colegiado de Cursos;

VII - Coordenadoria de Cursos;

VIII – Coordenadoria de Estágio

IX – Núcleo de Educação a Distância - NAPEAD;

X – Secretaria Geral e Secretaria Acadêmica;

VIII - Tesouraria;

XIX - Biblioteca;

X – Setor de Recursos Humanos;

XI - Setor de Recursos Materiais e Patrimoniais;

XII – Setor de Recursos Tecnológicos e Sistemas de Informação;

XIII - Setor de Contabilidade;

XIV – Setor de Mecanografia.

§2º Na medida das necessidades ditadas pela expansão da Faculdade, poderão ser criados, novos órgãos internos os quais serão regidos por regulamento próprio, respeitada, no que se refere a pessoal, a Lei de Cargos Salários e Carreiras.

Seção I

Das Disposições Gerais Dos Órgãos Colegiados

Art. 17 À Congregação, ao CONSUP, ao Colegiado de Coordenadores e aos Colegiados de Cursos aplicam-se as seguintes normas comuns:

I - os Órgãos Colegiados funcionam com a presença da maioria simples de seus membros que decidem por maioria de votos;

II - os presidentes, em seus respectivos segmentos, participam das votações e, no caso de empate, terão ainda o voto de qualidade, isto é, o voto de desempate;

III - nenhum membro dos órgãos colegiados poderá participar de discussão e votação de matéria de seu interesse particular ou do cônjuge, bem como do interesse de seus parentes, na ordem ascendente ou descendente até o 2º grau;

IV - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência que poderá ser em menor prazo, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem apreciados e decididos;

V - a participação nas reuniões será obrigatória para os membros de cada segmento e preterem às demais atividades;

VI - a ausência de representante de determinada classe, não impedirá o funcionamento do órgão colegiado desde que haja o “quórum” previsto no item I deste;

VII - das reuniões serão lavradas atas que serão lidas e assinadas por todos os presentes na mesma sessão ou na sessão seguinte.

Seção II

Da Congregação

Art. 18 A Congregação é o órgão de deliberação máxima da Instituição de Ensino Superior – IES sendo constituída:

I- pelo Diretor da FAFIA, seu presidente;

II- pelo Secretário Geral da Faculdade;

III- pelo Coordenador do NAPE;

IV- pelos Coordenadores de Cursos;

V- pelo Coordenador da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VI- pelo Coordenador do NUTEAD;

VII- por um representante da Prefeitura Municipal de Alegre, enquanto mantenedora;

VIII- por quatro representantes do corpo docente, garantindo-se a representatividade das diferentes categorias e modalidades de oferta de cursos superiores;

IX- por dois representantes dos setores suplementares, escolhidos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano;

X- por um representante da Comunidade de Alegre, com mandato de 02 (dois) anos;

§1º Os representantes do corpo docente serão escolhidos entre seus pares, garantindo-se a representatividade dos Colegiados de Cursos, não podendo ser inferior a 70% (setenta por cento) dos membros da Congregação;

§2º A escolha de representantes do corpo docente será disciplinada em Portaria Interna da IES, elaborada pelos Colegiados de Cursos e aprovada pela Congregação;

§3º O representante do Corpo Discente será escolhido de acordo com os seguintes critérios:

I - ser aluno regularmente matriculado;

II - ser cumpridor de todas as obrigações junto à Instituição;

III - demonstrar responsabilidade e compromisso com seus estudos e com a Instituição.

§4º O representante da comunidade será escolhido pela Direção da FAFIA, dentre lista tríplice organizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 As reuniões da Congregação serão presididas pelo Diretor e na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador do Núcleo de Apoio Pedagógico - NAPE e no seu impedimento pelo Secretário Geral da IES.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre

Parágrafo único. Das reuniões da Congregação poderão participar pessoas convidadas pelo Diretor, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 20 O Secretário Geral da FAFIA ficará encarregado de lavrar as atas de todas as reuniões da Congregação ou, em caso de impedimento, por um secretário "*ad hoc*" designado pelo presidente.

Art. 21 A Congregação reunir-se-á ordinariamente, no início e no final de cada período letivo e extraordinariamente sempre que houver necessidade, bem como para a solenidade de Colação de Grau dos acadêmicos da FAFIA.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário pré-estabelecido, sendo convocadas pelo Diretor da FAFIA, na qualidade de Presidente da Congregação, explicitando a respectiva pauta.

§2º As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, explicitando a respectiva pauta.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- I - leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos à consideração do plenário da Congregação, assuntos de urgência, que não constarem da ordem do dia, a critério do Presidente.

Art. 23 Todos os membros da Congregação da Faculdade terão direito à voz e a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único. O voto poderá ser por escrutínio secreto, por manifestação explícita dos votantes ou, ainda, por aclamação.

Art. 24 Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- I – qualquer membro da Congregação poderá fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- II – os membros da Congregação não terão direito a voz e a voto, nas deliberações de assuntos que lhes interessem pessoalmente;
- III – não serão admitidos votos por procuração.

Art. 25 Compete à Congregação:

- I – aprovar o Regimento, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Pedagógico Institucional, da Faculdade, com seus respectivos anexos, suas alterações e emendas, interpretá-lo e decidir sobre os casos omissos, submetendo-o ao Conselho Estadual de Educação – CEE/ES, para aprovação;
- II – constituir a comissão eleitoral para eleição de diretor, em conformidade com o presente Regimento, 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Diretor;
- III – encaminhar lista tríplice com os três nomes mais votados, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor em exercício, ao Prefeito Municipal de Alegre, para a respectiva nomeação;
- IV – dar posse ao Diretor, após a sua nomeação e compromisso perante o Prefeito Municipal de Alegre;
- V – aprovar o Plano Anual das atividades da Faculdade;
- VI – aprovar, anualmente, as normas para a realização do Processo Seletivo do vestibular, estabelecidas pelo Conselho Superior – CONSUP;

- VII** – aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas anual da Faculdade a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal de Alegre;
- VIII** – deliberar sobre a outorga de títulos honoríficos;
- IX** – apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria a ser encaminhado ao mantenedor;
- X** – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XI** – aprovar a dispensa temporária de professores de suas atividades didáticas, para realização de pesquisas, cursos ou viagens de estudos, propostos pelo CONSUP;
- XII** – decidir sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos da Faculdade, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XIII** – aprovar a criação de cursos sequenciais, de graduação, complementação pedagógica, de pós-graduação e educação profissional, na modalidade presencial ou a distância, apresentados pelos Colegiados de Cursos, Conselho Superior, Coordenação do NAPE ou pela Direção;
- XIV** – autorizar o Diretor a firmar acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, de interesse da Faculdade, desde que devidamente deferido pela Mantenedora;
- XV** – responder consultas que lhe forem encaminhadas pela Direção, CONSUP, CPGPE e ou Colegiados de Cursos;
- XVI** – deliberar sobre os assuntos, representações ou recursos que lhe sejam encaminhados pela Direção Geral;
- XVII** – deliberar sobre a abertura de Edital público, encaminhado pela Direção Geral, para contratação de pessoal, respeitadas as legislações em vigor;
- XVIII** – pautar suas ações pelas determinações do presente Regimento;
- XIX** – participar de todas as solenidades de Colação de Grau.

Seção III

Da Diretoria Geral

Art. 26 A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior da Administração da Faculdade, encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar suas atividades.

§ 1º O Diretor, em suas ausências ou impedimentos será substituído pelo Coordenador de Apoio Pedagógico – NAPE e na ausência deste pelo Secretário Geral da IES.

§ 2º A função de Diretor será desempenhada por professor da Instituição, em efetivo exercício na IES há, no mínimo, 4 (quatro) anos, cujo mandato e processo de escolha obedecem a legislação municipal em vigor.

Art. 27 A Direção Geral será designada pelo representante legal da Entidade Mantenedora, a partir de uma lista tríplice apresentada pela Congregação.

Art. 28 O Diretor, depois de nomeado, prestará compromisso perante o Prefeito Municipal de Alegre sendo empossado pela Congregação em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 29 A Direção Geral da Faculdade responde por todos os atos administrativos e suas implicações legais e fiscais, em conformidade com este Regimento e com a legislação em vigor.

Art. 30 São atribuições da Direção Geral

I – dirigir, supervisionar, orientar e fiscalizar todas as atividades da Faculdade;

II- convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Superior;

III- promover, em conjunto com os Coordenadores de Curso, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;

IV – elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho Superior e em harmonia com os Colegiados dos Cursos, submetendo-os à aprovação da Congregação;

V – elaborar e submeter à aprovação da Congregação, a proposta orçamentária a ser encaminhada à Entidade Mantenedora;

VI – elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-la ao Conselho Estadual de Educação – CEE e a Mantenedora;

VII – presidir sessões solenes, conferir graus e, com o Secretário Geral, assinar diplomas, títulos, certificados e históricos escolares;

VIII – representar a Instituição junto a pessoas e instituições públicas e privadas;

IX – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade propondo à Congregação, medidas que se tornarem necessárias;

X – autorizar as publicações pedagógicas e normativas que envolvam responsabilidade ou interesse da Faculdade;

XI – dar exercício, conceder férias e licenças na forma da lei, ao pessoal docente e administrativo da Faculdade;

XII – aplicar as penalidades regimentais;

XIII – fiscalizar, com a colaboração dos coordenadores de colegiados de cursos, a execução dos programas de cada disciplina e o horário do Corpo Docente;

XIV – encaminhar à Congregação para aprovação proposta de Edital público para contratação de pessoal, respeitadas as legislações em vigor;

XV - efetivar a contratação de pessoal necessário ao bom funcionamento da IES;

XVI – atestar a frequência do pessoal Docente e Administrativo da Faculdade;

- XVII** – nomear os Coordenadores do CPGPE, do NAPE, do NAPEAD, de Cursos, de Estágio e Chefes de Setores e outros necessários a administração da IES;
- XVIII** – assinar, com o coordenador do NAPE e com os demais Coordenadores de Cursos, os Certificados de Conclusão de Cursos de Extensão, quando for o caso;
- XIX** – nomear a comissão responsável pela coordenação e fiscalização do processo seletivo de vestibular;
- XX** – nomear a Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- XXI** – indicar substituto para Coordenadores de Colegiados de cursos em eventuais impedimentos dos titulares;
- XXII** – apreciar e arquivar planos e relatórios anuais de todas as Coordenações e Setores da IES;
- XXIII** – resolver os casos omissos neste Regimento com ciência *a posteriori* às instâncias pertinentes;
- XXIV** – manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, transformação e fechamento de cursos, habilitações de graduações de cursos sequenciais e de pós-graduação e ainda de cursos de Extensão;
- XXV** – encaminhar para aprovação da Congregação a criação de Núcleos e Coordenações, na medida da necessidade da IES, por proposta das Coordenações ou por iniciativa própria, visando atender as necessidades da IES, para atender legislação superior, respeitada a Lei de Cargos, Salários e Carreiras da Faculdade;
- XXVI** – propor à Mantenedora, alterações na Lei de Cargos, Salários e Carreiras visando atender a legislação superior para funcionamento legal da IES, quando necessário for;
- XXVII** – demitir integrantes do corpo docente e técnico-administrativo, respeitadas as legislações em vigor;
- XXVIII** - praticar todos os atos administrativos e jurídicos necessários à administração da Instituição;
- XXIX** – representar a Faculdade em juízo e fora dele;
- XXX** – presidir as reuniões do CONSUP e do Colegiado de Cursos quando necessária sua convocação pela Direção Geral;
- XXXI** - cumprir, fazer cumprir e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Seção IV

Do Conselho Superior - CONSUP

Art. 31 O Conselho Superior - CONSUP, órgão colegiado, de natureza deliberativa e consultiva em matéria didático-acadêmica, técnica, científica e pedagógica, que não sejam da competência privativa da Congregação, terá por objetivo garantir a integração entre todos os cursos ministrados pela FAFIA, sendo constituído:

I – pelo Diretor da FAFIA, seu presidente;

II - pelo Coordenador do NAPE;

III - pelos Coordenadores dos Cursos;

IV - pelo Coordenador da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V - pelo Coordenador Geral de Estágio;

VI - pelo Coordenador do NUTEAD;

VII - pelo Secretário Geral da Faculdade.

Art. 32 O Conselho Superior – CONSUP reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre, de acordo com calendário pré-estabelecido, convocado pelo Diretor e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros que o constituem explicitando a respectiva pauta.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Superior serão lavradas em ata pelo Secretário Geral da Faculdade, ou em caso de impedimento, por um auxiliar de secretaria, designado pelo Diretor.

Art. 33 Compete ao Conselho Superior - CONSUP:

I - coordenar e supervisionar os planos e atividades de cursos;

II - organizar e aprovar anualmente o Calendário Escolar, a partir de proposta da Secretaria Geral;

III- estabelecer, anualmente, normas para a realização do Processo Seletivo de Vestibular, obedecidas às disposições legais pertinentes;

IV - propor à Congregação a criação de novos cursos de Graduação, Sequenciais, Pós-graduação, em todos os seus níveis, de complementação pedagógica e educação profissional nas modalidades presencial ou a distância, apresentados pelos Órgãos Colegiados ou pela Direção;

V - aprovar a regulamentação concernente às atividades de extensão;

VI - aprovar projetos de Pesquisa e de Extensão encaminhados pelos Colegiados de Cursos e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão;

VII - decidir sobre os pedidos de afastamento de docentes para participação em Congressos, Simpósios, Seminários e outros eventos similares, encaminhando-os à Congregação quando for o caso;

VIII – decidir, em grau de recursos, das decisões dos Colegiados de Cursos;

- IX** – responder as consultas formuladas pela Congregação, pelo Diretor, pelo Coordenador do Núcleo de Apoio Pedagógico e Coordenadores de Cursos;
- X** – propor à Congregação acordos e convênios com entidades Nacionais e Estrangeiras de interesse da Faculdade;
- XI** – sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XII** – promover articulação das atividades dos Coordenadores para o bom desempenho de suas funções;
- XIII** – apreciar os relatórios anuais dos Colegiados de Cursos, fazendo uma análise crítica e sugerir medidas, quando necessárias, para melhoria do ensino encaminhando-os à Direção;
- XIV** – analisar o Regimento, o PDI, o Projeto de Avaliação Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional e suas alterações, propondo adequações e atualizações para atendimento a novas atividades ou exigências legais, remetendo-o à Congregação para aprovação;
- XV** – aprovar as propostas pedagógicas da IES, submetendo-as à Congregação para homologação;
- XVI** – aprovar o plano geral de trabalho dos Colegiados de Curso, do Núcleo de Apoio Pedagógico, da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o programa de monitoria e o plano de capacitação de docentes da FAFIA, encaminhados pelo Colegiado de Coordenadores;
- XVII** – manifestar-se sobre a abertura de editais para contratação de professores, participando de sua elaboração, encaminhando à Direção Geral para aprovação da Congregação.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre

Seção V

Do Núcleo de Apoio Pedagógico - NAPE

Art. 34 O Núcleo de Apoio Pedagógico – NAPE, é um Órgão da Administração Superior de natureza normativa, consultiva em matéria de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação, responsável pela coordenação dos programas e cursos da FAFIA, que visam à formação inicial, continuada e complementar.

Parágrafo único. A Coordenação do NAPE será exercida por um Coordenador, professor da IES com no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Instituição, por designação da Direção Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 35 São atribuições do Coordenador do NAPE:

I - acompanhar os prazos de regulamentação dos Cursos, do PDI e do Regimento, propondo alterações, após ouvidos os Colegiados de Cursos;

- II** - acompanhar a execução do Projeto Pedagógico de cada curso, bem como a sua avaliação, efetivando as intervenções necessárias, propondo alterações para melhoria da qualidade do ensino;
- II** – promover a articulação entre todos os Cursos da IES, a fim de garantir a unidade filosófica, metodológica e de qualidade para a formação profissional de seus egressos ;
- III** – propor, acompanhar e verificar os trabalhos dos núcleos de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- IV** – propor, acompanhar e verificar os trabalhos dos programas especiais de formação pedagógica e segunda licenciatura, destinados a portadores de diploma de nível superior, para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, em áreas do conhecimento ou disciplinas compatíveis com a sua formação anterior;
- V** – propor, acompanhar e verificar os trabalhos dos programas de formação continuada, destinados à atualização profissional nos diversos níveis;
- VI** – elaborar o plano anual de trabalho do NAPE, juntamente com os Coordenadores de Curso e encaminhá-lo à Direção;
- VII** – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo NAPE e encaminhá-lo à Direção para apreciação, após aprovação pelo Colegiado de Coordenadores;
- VIII** – assinar, juntamente com o Diretor e Coordenadores de Cursos os certificados de conclusão de cursos de extensão, quando for o caso;
- IX** – representar o NAPE, perante os órgãos competentes, com aquiescência da Direção;
- X** – receber e apreciar o plano anual de trabalho dos Colegiados de Cursos, encaminhando-os à Direção;
- XI** – receber e apreciar o relatório anual de atividades dos Coordenadores de Colegiados de Cursos, encaminhando-os à Direção;
- XII** – desenvolver atividades junto aos coordenadores de curso que visem à formação permanente dos professores;
- XIII** – coordenar a elaboração de plano de apoio psicopedagógico aos discentes com defasagem na aprendizagem e para àqueles com necessidades especiais, identificados pelos Colegiados de Cursos, submetendo-o à apreciação dos Colegiados para implantação;
- XIII** - convocar reuniões com os Coordenadores de Curso;
- XVI** – promover a articulação pedagógica entre os cursos;
- XV** – substituir o Diretor Geral, com sua aquiescência, em seus impedimentos e as demais atribuições a ele designadas pela legislação vigente e pela Direção;
- XVI** – cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regimento e demais normas referentes à sua área de competência;
- XVII** – participar das cerimônias de Colação de Grau.

Seção VI

Do Colegiado de Coordenadores de Cursos

Art. 36 O Colegiado de Coordenadores é constituído:

- I – pelo Coordenador do NAPE;
- II – pelos Coordenadores de Cursos;
- III – pelo Coordenador da CPGPE;
- IV – pelo Coordenador Geral de Estágio;
- V – pelo Coordenador do NAPEAD

Art. 37 Compete ao Colegiado de Coordenadores:

- I – assessorar a Direção e o NAPE na elaboração de currículos plenos, propostas pedagógicas e organização do calendário escolar proposto pela Secretaria Geral;
- II – propor eventos, reuniões, encontros e cursos com vistas ao aprimoramento docente e melhoria da qualidade do ensino oferecido;
- III – examinar processos, planos e projetos de natureza técnico-pedagógica, fornecendo pareceres e informações;
- IV – propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica e avaliação institucional, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA – e a Direção;
- V – submeter à apreciação do CONSUP projetos de pesquisa e outras proposições e decisões que julgue necessário;
- VI – pronunciar-se sobre as propostas de cada Coordenação relativas à necessidade de abertura de edital para contratação de pessoal docente, encaminhando-as à Direção da IES, para apreciação do CONSUP e aprovação da Congregação;
- VII – apreciar o plano geral de trabalho dos colegiados de cursos, da Coordenadoria Geral de Estágio, da Coordenadoria do NAPE, da CPGPE, da Coordenadoria do NAPEAD, do programa de monitoria e o plano de capacitação de docente da FAFIA encaminhando-os posteriormente ao CONSUP;
- VIII – aprovar o Regulamento Geral de Estágio;
- IX – elaborar a regulamentação concernente às atividades de extensão e submete-las ao CONSUP para aprovação;
- X – exercer todas as atribuições relacionadas ao planejamento e à execução do projeto didático-pedagógico da Faculdade, zelando pela integração entre os cursos e pela interdisciplinaridade do conhecimento científico;
- XI – participar das reuniões convocadas pelo NAPE e ou pela Direção da IES;
- XII – participar das reuniões da Congregação com direito a voz;

XIII – participar de todas as solenidades de colação de grau.

Art. 38 O Colegiado de Coordenadores reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre, de acordo com calendário pré-estabelecido, acordado entre seus membros e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros que o constituem ou por convocação da Direção ou do Coordenador do NAPE, com o mínimo de 24 horas de antecedência, explicitando a respectiva pauta.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Coordenadores serão presididas pelo Coordenador do NAPE e na sua ausência, por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º As reuniões do Colegiado de Coordenadores serão lavradas em ata por um de seus membros, eleito pelo colegiado para mandato de dois (2) anos.

Seção VII

Dos Colegiados Dos Cursos

Art. 39 O Colegiado de Curso, menor fração da estrutura educacional da FAFIA, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente, congrega todos os professores em atuação no curso para objetivo comum de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 40 Os Colegiados de Curso serão constituídos dos Professores das disciplinas que o integram e por dois representantes do corpo discente do Curso, devidamente matriculado, escolhido entre os representantes de turma do curso para um mandato de um ano, permitida a recondução;

Parágrafo único. Os representantes do Corpo Discente serão eleitos dentre os representantes de turma.

Art. 41 O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem, sendo que sua realização se dará em primeira convocação, com a maioria simples (cinquenta por cento mais um) e em segunda convocação, com os presentes.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão registradas em ata por um secretário eleito dentre seus pares, para mandato de um ano.

Art. 42 Cada Curso terá um Coordenador, o qual deverá ser professor vinculado ao Curso e possuir, o título de Mestre ou Doutor na respectiva área ou em área afim e que possua experiência mínima de docência superior de dois (2) anos.

§1º Em situações de extrema necessidade, não havendo professor com a titulação de que trata o caput deste Artigo, para assumir a Coordenação do Curso, poderá ela ser exercida por professor com título de pós-graduação *lato-sensu* e com experiência em docência de no mínimo dois (2) anos, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CONSUP e comunicado às instâncias superiores.

§2º O Coordenador de Curso de Educação Profissional deverá ser professor vinculado ao curso e possuir habilitação em curso superior pertinente a área.

§3º A coordenação dos Cursos de Educação Profissional poderá ser exercida cumulativamente pelo Coordenador do Curso de Graduação, desde que ambos pertençam a mesma área de conhecimento.

4º§ Em situações de extrema necessidade, havendo número de alunos insuficientes para arcar com custos financeiros do curso, sem turmas ingressantes naquele ano, a coordenação dos cursos de Licenciatura poderá ser exercida por um único coordenador, desde que licenciado em um dos cursos licenciatura ofertados pela IES, o mesmo e aplicando-se aos cursos de Bacharelado.

§5º Nos casos explicitados no §4º deverá ser apresentada planilha financeira com as devidas justificativas do Setor de Contabilidade da IES, ao CONSUP, para análise e decisão.

Art. 43 O Coordenador do Curso será indicado pela Direção Geral da FAFIA, a partir de uma lista tríplice elaborada por cada Colegiado de Curso, para um mandato de dois (2) anos, permitida sua recondução.

Parágrafo único. Os prazos para encaminhamento da lista tríplice serão definidos em Portaria interna própria.

Art. 44 O Coordenador de Curso será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um professor do respectivo curso, indicado pelo Diretor da FAFIA dentre os nomes que compuseram a lista tríplice do Colegiado.

Art. 45 Os Cursos com as respectivas disciplinas obedecem ao estabelecido nos projetos pedagógicos de cada curso, devidamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 46 Compete ao Colegiado de Curso:

I – desenvolver suas atividades em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e Plano de Desenvolvimento Institucional, divulgando-o aos interessados;

II - acompanhar os prazos de regulamentação dos Cursos, propondo atualizações, encaminhando ao NAPE;

- III** – programar suas atividades e distribuir os encargos de pesquisa, de extensão e de ensino para as disciplinas que eventualmente não tenham docentes, juntamente com a Direção, respeitadas as exigências legais quanto à habilitação e à contratação;
- IV** – aprovar os programas e os planos de ensino de cada disciplina, elaborados pelos respectivos professores;
- V** – propor, elaborar e executar propostas, projetos e planos de cursos sequenciais, de graduação, complementação pedagógica, aperfeiçoamento e de extensão, encaminhando-os as instâncias superiores para aprovação;
- VI** – deliberar sobre processos de aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, encaminhados pela Secretaria Geral da IES;
- VII** – elaborar programa de monitoria encaminhando ao Colegiado de Coordenadores para aprovação e propor à Direção a admissão de monitores;
- VIII** – sugerir medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- IX** – verificar a necessidade de aperfeiçoamento de seu pessoal Docente, elaborando um plano a ser enviado para apreciação e encaminhamento ao Colegiado de Coordenadores;
- X** – promover a prestação de Serviços à Comunidade, através de Projetos de Extensão e na área de sua atuação;
- XI** – indicar a aquisição de livros e assinaturas de publicações de interesse do Curso;
- XII** – apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador de Curso, enviando-o ao Colegiado de Coordenadores para encaminhamento a Coordenação do NAPE;
- XIII** – aprovar projetos de pesquisa e de investigação científica, concernentes ao curso;
- XIV** – elaborar lista tríplice para indicação de Coordenador do respectivo curso, encaminhando-a à Direção de acordo com os prazos estabelecidos;
- XV** – propor, à Direção, a destituição do Coordenador de Curso do respectivo cargo em caso do não cumprimento de suas atribuições previstas no Regimento devendo:
- a)** a proposição deve ser formulada por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) do corpo docente do respectivo curso;
- b)** a proposição deve ser acompanhada de justificativa consubstanciada;
- XVI** – praticar todos os outros atos inerentes à competência do colegiado do curso previstos em Lei e no presente Regimento.

XVII - participar das solenidades de colação de grau.

Art. 47 São atribuições do Coordenador do Colegiado de Curso:

I – representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade, com aquiescência da Direção;

II – convocar, presidir, superintender e coordenar as reuniões e demais atividades da competência do Colegiado de Curso;

III – apresentar ao Colegiado, na primeira reunião de cada ano, o relatório anual de suas atividades, referente ao ano anterior encaminhando-o subsequentemente ao Colegiado de Cursos para apreciação e encaminhamento ao NAPE, exceto dos cursos de Educação Profissional que devem ser encaminhados diretamente à Direção.

IV – participar das reuniões do Colegiado de Coordenadores, do Conselho Superior e da Congregação, bem como das demais reuniões para as quais for convocado;

V – acompanhar a execução dos programas das disciplinas que integram o Curso e o horário do Corpo Docente, fornecendo os elementos solicitados ao NAPE e/ou Direção, conforme o caso;

VI – cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado de Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

VII – submeter, na época própria, para aprovação do Colegiado de Curso o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo o plano de ensino das disciplinas;

VIII - promover a supervisão e a avaliação didática do curso efetivando as intervenções necessárias para a melhoria da qualidade;

IX – apreciar, de acordo com as diretrizes e objetivos do curso, os processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o Colegiado, emitindo parecer conclusivo sobre a matéria;

X – acompanhar, no âmbito do curso, o cumprimento do regime escolar, apresentando relatório a respeito, quando necessário, ao Coordenador do NAPE e/ou ao Colegiado de Cursos;

XI – exercer a orientação acadêmica e designar professores orientadores para os alunos na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Portaria interna que disciplina a matéria;

XII – estabelecer harmoniosa articulação com o Diretor da FAFIA e demais Coordenações no sentido de garantir a melhor qualidade de ensino do curso sob sua responsabilidade;

XIII – designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando necessário;

XIV – adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria da competência do Colegiado de Curso, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

XV – aprovar o Plano de Ações e relatório das atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

XVI – participar das solenidades de colação de grau.

Parágrafo único. Os Colegiados dos Cursos oferecidos na modalidade à distância terão organização própria, considerando-se as especificidades dessa modalidade.

Seção VIII

Da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - CPGPE

Art. 48 A Pós-Graduação, a Pesquisa e a Extensão, serão objeto de Coordenação Central, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - CPGPE, à qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, com vistas à fiel aplicação da legislação vigente.

Art. 49 A CPGPE é um órgão executivo, vinculada a Coordenadoria de Ensino, com propostas interdisciplinares, destinada a coordenar e executar atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão nas áreas de ensino da IES e áreas afins.

Parágrafo único. A CPGPE terá um professor Coordenador, com título de Mestre ou Doutor, em efetivo exercício na IES há no mínimo quatro (4) anos, indicado pelo Diretor Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ao qual se agregarão professores e/ou seus alunos, participantes de programas e projetos aprovados pelas instâncias competentes.

Art. 50 Ao Coordenador da CPGPE compete ainda:

I – gerenciar as atividades da Pós-Graduação;

II – incentivar a pesquisa na IES elaborando suas linhas de pesquisa junto com os Órgãos Colegiados;

III – coordenar, juntamente com os Colegiados dos Cursos a elaboração de projetos de cursos de Pós-Graduação;

IV – receber e apreciar os projetos de cursos de Pós-Graduação, elaborados pelos Colegiados de Cursos, encaminhando-os ao Conselho Superior para aprovação;

V – cadastrar e responsabilizar-se pelo registro legal nos órgãos próprios, os cursos de Pós-Graduação aprovados pelo Conselho Superior e homologados pela Congregação da FAFIA;

VI – incentivar e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa aprovados pelos Colegiados dos Cursos;

- VII** - incentivar e acompanhar a execução dos projetos dos cursos de Extensão.
- VIII** – propor à Direção convênios de cooperação da FAFIA com empresas privadas e instituições públicas, no desenvolvimento de projetos, pesquisa, cursos e prestação de serviços;
- XIX** – planejar, gerenciar e fomentar programas de pesquisa, incentivando a participação de alunos em projetos de iniciação científica;
- XX** – apreciar projetos de pesquisa propostos pelos Colegiados de Cursos, encaminhando-os ao Conselho Superior para aprovação;
- XXI** - cadastrar os projetos de pesquisa aprovados pelo Conselho Superior da FAFIA, na CPGPE e nos órgãos competentes procedendo-lhes o acompanhamento e a avaliação;
- XXII** – propor à Direção convênios com empresas, visando à alocação de alunos em trabalhos de pesquisa aplicada;
- XXIII** – coordenar e orientar o funcionamento didático dos cursos de Pós-Graduação, dos projetos de pesquisa e da Extensão, fazendo o devido acompanhamento dos mesmos;
- XIV** – responsabilizar-se, juntamente com a Direção e com o professor pesquisador, pelos recursos financeiros captados externamente para a realização da mesma;
- XV** – coordenar a oferta das disciplinas dos cursos de Pós-Graduação, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- XVI** – implementar as determinações emanadas pelo Conselho Superior e pela Direção;
- XVII** – apreciar as sugestões dos Colegiados de Cursos de graduação, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento dos cursos de pós-graduação, bem como ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;
- XVIII** – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, que lhe sejam encaminhadas pelos Órgãos Colegiados ou pela Direção;

Seção IX

Da Coordenadoria Geral De Estágio

Art. 51 A Coordenadoria Geral de Estágio é um setor da FAFIA, diretamente ligado à Direção, responsável pela coordenação e pelo acompanhamento da execução das atividades de estágio pelos alunos regularmente matriculados na Instituição.

§ 1º As atividades de estágio da FAFIA, obedecerão ao que preceitua a legislação vigente e podem ser desenvolvidas sob a forma de estágio curricular e estágio profissional.

§ 2º A caracterização das atividades de estágio, bem como as regras para sua execução, são definidas em regulamento próprio, a ser elaborado pelo Coordenador de Estágio e pelos professores responsáveis pelo estágio de cada curso, em consonância com os cursos oferecidos pela FAFIA e aprovado pelo Colegiado de Coordenadores de Curso.

Art. 52 A Coordenação Geral de Estágio será exercida por um professor, em exercício na IES há no mínimo dois (2) anos como supervisor/orientador de estágio, indicado pelo Diretor.

Art. 53 Compete ao Coordenador Geral de Estágio:

I – responsabilizar-se pela Coordenação Geral das atividades de estágio realizadas pelos alunos regularmente matriculados na IES;

II – elaborar, juntamente com os professores responsáveis pelo estágio de cada curso, as normas gerais de regulamentação do estágio curricular e profissional a serem aprovadas pelo Colegiado de Coordenadores de Cursos;

III – promover a integração da IES com os setores econômicos, sociais e instituições de ensino que se configuram em campos de estágio para os acadêmicos mediante propostas de convênios de cooperação e acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas;

IV – estimular os acadêmicos-estagiários a participarem ativa e criticamente no processo de aperfeiçoamento das instituições campo de estágio;

V – contribuir para a aproximação entre o perfil profissional estabelecido pela IES de acordo com cada curso e a realidade social, econômica e cultural na qual a IES está inserida;

VI – avaliar permanentemente as atividades de estágio propostas pelos Colegiados de Cursos, verificando sua adequação aos perfis profissionais estabelecidos e sugerindo as alterações necessárias;

VII – organizar relatórios anuais das atividades de estágio desenvolvidas pela IES, encaminhando-o à Direção para apreciação e providências necessárias;

VIII – elaborar plano anual de atividades encaminhando-o ao Colegiado de Coordenadores para aprovação;

IX – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Direção.

X – participar de todas as solenidades de colação de grau.

Seção X

Do Núcleo de Apoio a Educação a Distância – NAPEAD

Art. 54 O Núcleo de Apoio à Educação a Distância – NAPEAD – é o setor da FAFIA responsável pelo suporte necessário ao desenvolvimento das atividades relativas à Educação a Distância nos seus aspectos pedagógicos, administrativos e operacionais. O NAPEAD está vinculado aos Colegiados dos Cursos oferecidos na modalidade EAD e à Direção da FAFIA.

Parágrafo único. A estrutura do NAPEAD da FAFIA foi concebida a partir da visão sistêmica para o desenvolvimento de um processo profissional e sustentável de gestão, que possibilite a compreensão, organização e operacionalização do Programa de EAD como um todo, para melhor compreender a interrelação das partes e promover sua organização e operacionalização de forma profissional e com qualidade. Nesse sentido, a estrutura do NAPEAD é constituída por uma equipe multidisciplinar.

Art. 55 Compete ao NAPEAD:

- I – organizar e sugerir modernização de estrutura para EAD;
- II - viabilizar a implantação e o desenvolvimento dos projetos e atividades pedagógicas;
- III - responsabilizar-se pela operacionalização das condições para comunicação entre a equipe de docentes, alunos e tutores no processo de desenvolvimento das atividades educacionais;
- IV - responsabilizar-se pelo suporte à produção dos materiais didáticos impressos e de multimídia necessários aos cursos ou programas de EAD oferecidos pela IES;
- V - promover condições para a reprodução dos materiais necessários às atividades da EAD;
- VI - responsabilizar-se pelo controle acadêmico das atividades relativas aos cursos, projetos e programas desenvolvidos na modalidade de EAD;
- VII - monitorar o desempenho da infraestrutura e dos meios tecnológicos disponíveis na IES, passíveis de serem utilizados em atividades de Educação a Distância;
- VIII - promover a manutenção da infraestrutura e dos meios tecnológicos disponíveis na IES, passíveis de serem utilizados em atividades de Educação a Distância;
- IX - planejar e executar um plano de ação de EAD;
- X - capacitar, técnica e cientificamente, os profissionais ligados à área de Educação a Distância da IES por meio de programas e projetos;

- XI** - criar e manter um grupo de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão na área de EAD;
- XII** - sugerir políticas tecnológicas institucionais para o bom desempenho da Educação a Distância na IES, bem como coordenar a execução das políticas aprovadas pelos órgãos superiores da instituição constantes nos seus documentos oficiais;
- XIII** - manter uma infraestrutura técnica, operacionalmente voltada ao apoio do processo de ensino-aprendizagem a distância;
- XIV** - articular esforços com o setor de avaliação institucional para encontrar mecanismos adequados de avaliação da EAD na IES;
- XV** - coordenar, coorientar e coexecutar atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas à área de EAD, em sintonia com as normas institucionais e legais;
- XVI** – incentivar e propor articulações para abertura de cursos na modalidade de EAD, encaminhando sugestões aos Colegiados de Cursos;
- XVII** – participar da elaboração de Propostas Pedagógicas para cursos na modalidade EAD;
- XVIII** - responsabilizar-se por manter uma infraestrutura técnica, operacionalmente voltada ao apoio do processo de ensino-aprendizagem a distância;
- XIX** - garantir a eficiência dos meios comunicacionais na relação entre os atores envolvidos no desenvolvimento das atividades de EAD;
- XX** - desenvolver as demais atividades necessárias ao bom funcionamento dos cursos e ou programas de EAD.

Seção XI

Do Colegiado dos Setores Suplementares

Art. 56 O Colegiado dos Setores Suplementares é constituído de 01(um) representante de cada um dos seguintes setores:

I – Secretaria Acadêmica;

II – Tesouraria;

III – Biblioteca;

IV – Setor de Recursos Humanos;

V – Setor de Recursos Materiais, Patrimoniais e Almoxarifado;

VI - Setor de Recursos Tecnológicos e Sistemas de Informação;

VII – Setor de Contabilidade;

VIII – Setor de Laboratório;

IX – Setor de Mecanografia.

§ 1º Na medida da necessidade, o Diretor poderá indicar um responsável pela Coordenação das atividades dos Setores Suplementares, escolhido entre seus pares, ao qual caberá a organização e coordenação dos trabalhos de cada setor.

§ 2º O Colegiado dos Setores Suplementares reunir-se-á, ordinariamente a cada dois (2) meses e, extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo seu Coordenador ou pelo Diretor, explicitando-se a pauta.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata própria, por um secretário eleito dentre os membros do Colegiado, para mandato de um (1) ano permitida a recondução.

Art. 57 Compete ao Colegiado dos Setores Suplementares:

I – discutir sobre os problemas de cada setor, propondo alternativas de solução;

II – fazer levantamento das necessidades de cada setor no que se refere aos recursos humanos e materiais;

III – encaminhar sugestões do Colegiado ao Diretor da FAFIA;

IV – participar dos eventos promovidos pela IES dentro e fora dela, respeitados seus direitos, sempre que convocado pela Direção;

V – executar todas as atividades inerentes a sua função.

Art. 58 Compete ao Coordenador do Colegiado dos Setores Suplementares:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – encaminhar as decisões e sugestões do Colegiado ao Diretor da FAFIA;

III – elaborar relatório anual das atividades do Colegiado e encaminhá-lo à Direção da FAFIA.

Seção XII

Da Secretaria Geral

Art. 58 A Secretaria Geral é o setor central do desempenho das atividades administrativas da FAFIA e congrega, dentre outros, todos os serviços da Secretaria Acadêmica.

Art. 59 A Secretaria Geral é dirigida por um secretário competindo-lhe:

I – organizar os serviços da Secretaria, concentrando nela toda a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;

II – organizar o arquivo do modo que assegure a preservação dos documentos escolares e que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados, das Coordenadorias ou da Diretoria;

III – cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações das Coordenadorias e da Diretoria da FAFIA;

IV – redigir e fazer expedir toda a correspondência, encaminhando-as ao Diretor para assinatura e aquiescência;

V – proceder as matrículas de todos os cursos da IES;

VI – superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos para seus auxiliares;

VII – redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrícula, os quais serão publicados por ordem do Diretor da FAFIA;

VIII – manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, instruções, ordens de serviço, despachos, regulamentações de cursos e livros de Escrituração Escolar;

IX – apresentar ao Diretor da FAFIA, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados e visados;

X – não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço no recinto da Secretaria, salvo quando houver expressa autorização superior;

XI – publicar regularmente as notas de aproveitamento das avaliações e relação de faltas para reconhecimento do aluno;

XII – organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos;

XIII – encaminhar mensalmente à Tesouraria a relação dos alunos cujas matrículas tenham sido canceladas ou trancadas;

XIV – manter o sigilo requerido pela função e exercer as demais atividades que lhe forem confiadas;

XV – receber e encaminhar ao Colegiado de Curso respectivo, os processos de aproveitamento de estudos e adaptações;

XVI – assinar, juntamente com o Diretor, os diplomas, históricos e demais documentos de certificação de estudos.

§1º A Secretaria Acadêmica do NAPEAD está vinculada à Secretaria Geral da IES tem como atribuições:

§2º Compete à Secretaria Acadêmica do NAPEAD:

I - organizar os serviços da Secretaria, concentrando nela toda a escrituração dos cursos e programas oferecidos na modalidade EAD , a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;

II - organizar o arquivo do modo que assegure a preservação dos documentos escolares e que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados, da Direção, da Coordenadoria do NAPEAD, dos alunos e outros setores da IES.

III - cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Direção e da Coordenação do NAPEAD/FAFIA;

IV - redigir e fazer expedir toda a correspondência do NAPEAD;

V - redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrícula, os quais serão publicados por ordem do Diretor da FAFIA e da Coordenação do NAPEAD;

VI - manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, instruções, ordens de serviço, despachos, relativos a EAD e livros de Escrituração Escolar;

VII - apresentar ao Coordenador do NAPEAD da FAFIA, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados e visados;

VIII - não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço no recinto da Secretaria, salvo quando houver expressa autorização superior;

IX - disponibilizar no sistema de gestão acadêmica, regularmente as notas de aproveitamento das avaliações e relação de faltas para reconhecimento do aluno;

X - organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos;

XI - encaminhar mensalmente à Tesouraria a relação dos alunos cujas matrículas tenham sido canceladas;

XII - manter o sigilo requerido pela função e exercer as demais atividades que lhe forem confiadas;

XIII - receber e encaminhar ao Colegiado de Curso respectivo, os processos de aproveitamento de estudos e adaptações.

Art. 60 Aos auxiliares das Secretaria compete executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Secretário, bem como atender, com solicitude, as recomendações e observações feitas no interesse

do aprimoramento do serviço, bem como dispensar tratamento respeitoso e cordial aos alunos e professores.

TÍTULO III

DAS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES DO PROCESSO

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 61 O Corpo Docente da Faculdade compreenderá as seguintes classes de carreira de magistério:

I - Professor Integrante do Quadro

II – Professores Extraquadro

§1º O Professor Integrante do Quadro é aquele admitido mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

§2º O Professor Extraquadro integrará temporariamente o Corpo Docente para desenvolvimento de programas específicos de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação, implantação de nova disciplina, cursos livres ou pela necessidade de suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira após esgotadas todas as possibilidades internas.

Art. 62 A classificação dos docentes observará os seguintes critérios:

I - Professor Classe “A”: Professor de Nível Superior, com Certificado “*lato sensu*” (Especialização), certificada por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC ou Conselho Estadual de Educação-CEE, com experiência mínima de dois (2) anos em docência superior.

II - Professor Classe “B”: Professor de Nível Superior, com Certificado “*stricto sensu*” (Mestrado), obtido em cursos nacionais, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES ou equivalentes estrangeiros, devidamente validados pela legislação vigente, com experiência mínima de dois (2) anos em docência superior.

III - Professor Classe “C”: Professor de Nível Superior, com Certificado “*stricto sensu*” (Doutorado), obtido em cursos nacionais, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES ou equivalentes estrangeiros, devidamente validados pela legislação vigente, com experiência mínima de dois (2) anos em docência superior.

Art. 63 Os professores serão admitidos segundo as normas emanadas pela Constituição Federal, e pela Legislação Municipal, obedecida a Lei do Plano de Cargos, Salários e Carreiras da FAFIA e por este Regimento.

Art. 64 As atribuições do Professor na esfera de sua atuação são as de planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar, executar e avaliar qualquer atividade que implique na aplicação dos conhecimentos da área pedagógica, compreendendo ainda as atividades de pesquisa e extensão que visem à produção, ampliação e transmissão do saber. São ainda atribuições específicas do professor:

- I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar, executar e avaliar qualquer atividade que implique na aplicação dos conhecimentos da área da docência;
- II - prestar assessoria e consultoria técnica em assuntos de natureza socioeducacional;
- III - elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisões em processos de planejamento e/ou organização;
- IV - participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
- V - elaborar metodologias e técnicas específicas de procedimentos educacionais, para melhoria da qualidade do ensino aprendizagem;
- VI - auxiliar nos estudos, executar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de capacitação de recursos humanos, na sua área de competência, com vistas ao desenvolvimento da capacidade intelectual e moral do ser humano em geral, visando sua melhor integração individual, social e profissional;
- VII - elaborar e participar de projetos de pesquisa e extensão visando implantação e ampliação de serviços especializados na área pedagógica;
- VIII - fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- IX - emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- X - exercer docência em cursos na área de educação especial;
- XI - ministrar aulas e orientar a aprendizagem e monografias do aluno;
- XII - elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência;
- XIII - participar de equipe multidisciplinar para planejamento de atividades;
- XIV - avaliar o desempenho dos alunos atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
- XV - promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- XVI - participar de reuniões de Colegiado, Conselhos, atividades cívicas e eventos da Faculdade;
- XVII - promover aulas e trabalhos de recuperação com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;

XVIII - seguir às diretrizes de ensino emanados do órgão superior competente;

XIX - fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;

XX - participar de programas de capacitação desenvolvidos pela IES;

XXI - fazer registro de notas, conteúdos, faltas e demais informações sobre o processo ensino aprendizagem do aluno;

XXII - executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Parágrafo único. As atribuições dos professores que compõem o Núcleo Docente Estruturante, para atuação nas atividades dos cursos presenciais e em EAD e os tutores terão suas atribuições definidas em documento próprio.

Art. 65 A Faculdade poderá instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seu corpo docente, na forma regulada pela Congregação e estabelecida em Portaria Interna da FAFIA.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 66 Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e especiais.

§1º O aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação, técnicos e demais cursos regulares que vierem a ser ministrados pela FAFIA.

§2º O aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas, cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e nos demais cursos não regulares oferecidos pela Instituição.

Art. 67 São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III – votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil e nos órgãos colegiados de acordo com a regulamentação vigente, não podendo um aluno ser representante em mais de um órgão;

IV – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V – participar em igualdade de condições com o Corpo Docente e Administrativo nas deliberações concernentes às atividades e normas desenvolvidas pela Instituição;

VI – participar das atividades extraclasse, cívicas e festivas promovidas pela Faculdade.

Art. 68 O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Regimento próprio, por ele elaborado e aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes.

Art. 69 A Faculdade pode instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelo Colegiado de Curso e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado satisfatório rendimento na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa, conforme definido em Portaria da IES.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um Professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga/horária regular de disciplina curricular, sendo proibido ao aluno ministrar aulas, realizar avaliações, orientar e supervisionar estágio, como professor substituto.

Art. 70 A FAFIA pode conceder bolsas de monitoria, de iniciação científica, de estágio ou de trabalho para alunos com bom aproveitamento, de acordo com normas complementares, estabelecidas em Portaria Interna.

Art. 71 A Faculdade poderá instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pela Congregação e estabelecida em Portaria Interna da FAFIA.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 72 O ato de matrícula do pessoal discente, a investidura de pessoal em cargo ou função docente ou Técnico Administrativo e Suplementar ou Cargos de Confiança, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 73 O regime disciplinar, aplicável ao pessoal discente, docente, técnico administrativo e suplementar ou em cargos de confiança, tem por finalidade aprimorar o ensino ministrado, garantir o integral desenvolvimento do educando, o bom funcionamento das atividades curriculares, o entrosamento dos vários serviços e o bom funcionamento da Faculdade no cumprimento de seus objetivos.

Art. 74 O regime disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis contidas nas determinações deste Regimento, das decisões emanadas da Direção Geral da FAFIA e demais normas legais pertinentes.

Art. 75 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão dos compromissos expressos nos artigos anteriores.

Parágrafo único. As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da transgressão, o histórico institucional do elemento envolvido, ao qual é sempre garantido o direito de defesa.

Art. 76 Em caso de dano material ao patrimônio da unidade educacional, os envolvidos ficarão obrigados ao ressarcimento, além das demais penalidades previstas.

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Pessoal Docente

Art. 77 O pessoal docente se constitui de todos os professores que atuam na FAFIA.

Art. 78 O professor, além dos direitos que lhe são assegurados na Lei do Plano de Cargos, Salários e Carreiras da FAFIA, tem ainda os seguintes direitos e deveres:

- I – participar da elaboração do Projeto Pedagógico e pautar-se nas diretrizes do mesmo para a execução de suas atividades;
- II – utilizar os equipamentos e materiais didáticos existentes na unidade educacional para o desenvolvimento das atividades curriculares;
- III – utilizar as dependências da Faculdade como Biblioteca, Laboratórios, Auditório e outras necessárias ao exercício de suas funções, respeitado o horário de funcionamento e horários definidos, antecipadamente, com o Coordenador de Curso, o responsável pelo setor ou pelo Diretor;
- IV – opinar e participar da elaboração e execução de projetos específicos da Faculdade;
- V – opinar e propor medidas que favoreçam a utilização de técnicas e métodos de ensino, mais adequados à clientela do ensino superior;
- VI – participar de reuniões, cursos e/ou outros eventos relacionados com a atividade docente como forma de atualização, especialização ou aperfeiçoamento;
- VII – elaborar os instrumentos utilizados para a avaliação do rendimento escolar de seus alunos;
- VIII – exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educador;

- IX** – exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em Lei e neste Regimento;
- X** – recorrer de decisões dos Órgãos Deliberativos ou Executivos;
- XI** – votar e ser votado para representante de sua classe na Congregação e no Conselho Superior ou para Diretor da IES;
- XII** – cumprir e fazer cumprir as determinações de saúde oriundas das orientações dos órgãos responsáveis pela prevenção da contaminação pelo CORONAVÍRUS.

Art. 79 São deveres dos professores os previstos no Grupo 4 do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.523/2018 do Planos Cargos e Carreiras do Pessoal do Magistério Público Superior e Técnico Administrativo da FAFIA e especialmente:

- I** – exercer, com eficiência, o trabalho docente na área específica de sua atuação;
- II** – elaborar semestralmente o seu Plano de Ensino, Planos de Estudos para alunos em progressão parcial, Plano de Trabalho semestral para o sistema Moodle de aulas em EAD e, diariamente, seus planos de atividades de aula e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III** – cumprir integralmente o horário estabelecido e o número de dias letivos fixados no calendário escolar, no atendimento a(s) turma(s) de aluno(s) que lhe(s) fora(m) confiada(s), registrando no Sistema acadêmico (SISACAD) as atividades letivas desenvolvidas, a frequência e as avaliações;
- IV** – responsabilizar-se pela organização da sala de aula, pelo uso adequado dos equipamentos e materiais da Faculdade e pela conservação geral da mesma;
- V** – atuar como orientador da aprendizagem facilitando a realização do trabalho escolar e de atividades extraclasse, esforçando-se para obter o máximo de participação e aproveitamento do aluno;
- VI** – participar como orientador de no mínimo dois (2) Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, inclusive participando de outras bancas avaliadoras de trabalhos;
- VII** – participar e incentivar a participação dos alunos em Pesquisa, Seminários, Congressos, Cursos e outras atividades afins ligadas ao curso, organizadas ou não pela Faculdade, dentro e fora dela;
- VIII** – cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno;
- IX** – participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para o que for designado e das reuniões do Colegiado de Cursos;
- X** – acatar as decisões do Conselho Superior, do Colegiado de Coordenadores e das autoridades do ensino;
- XI** – zelar pelo bom nome da FAFIA, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;
- XII** – participar e incentivar a participação de seus alunos na Avaliação Institucional;

XIII – participar das cerimônias de colação de grau.

Art. 80 É vedado ao professor:

I – dedicar-se, na sala de aula, a assuntos alheios ao processo ensino-aprendizagem da matéria que leciona;

II – aplicar penalidades aos alunos, exceto a advertência, conforme o previsto neste Regimento;

III – ausentar-se de suas atividades sem comunicação prévia ao Colegiado de Cursos e, no caso dos impedimentos legais, com a maior brevidade possível de modo a não prejudicar as atividades curriculares dos alunos e da IES;

IV – fazer-se substituir nas atividades de classe ou de estágios por terceiros, sem a aquiescência do Coordenador de Curso.

Seção III

Dos Direitos e Deveres do Pessoal Discente

Art. 81 O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Faculdade.

Art. 82 Constituem direitos dos discentes os emanados deste Regimento, das normas e disposições legais pertinentes à educação e outras legislações, bem como:

I – ser tratado com consideração e respeito, valorizado em sua individualidade sem comparações ou preferências, por todos os funcionários da Faculdade, bem como pelos colegas;

II – participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas promovidas pela Faculdade;

III – ser orientado para superar suas dificuldades de aprendizagem;

IV – receber seus trabalhos escolares, devidamente avaliados pelo professor, em tempo hábil;

V – receber, após o final de cada período letivo, os resultados obtidos em termos de rendimento e do controle de frequência;

VI – apresentar à coordenação de curso e à Direção da FAFIA sugestões que visem a melhoria do atendimento escolar;

VII – denunciar à Direção e/ou coordenações gerais e de cursos, atos, atitudes, omissões ou deficiência de professores, diretores, demais funcionários e de serviços da Faculdade;

VIII – requerer por meio próprio ou por intermédio de seu responsável, revisão de provas/testes, observando o previsto neste Regimento;

IX – votar e ser votado nas eleições escolares para a escolha de representantes de turmas, ou de órgãos colegiados do corpo discente;

X – defender-se, quando acusado, de qualquer falta e assistido por seu representante legal, se necessário, respeitadas as determinações legais;

XI – participar como membro da Congregação e do Colegiado de Cursos;

XII – participar das discussões sobre a elaboração do Projeto Pedagógico de seu curso;

XIII – participar da Avaliação Institucional.

Art. 83 Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais:

I – frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares devidamente trajado;

II – tratar todos os servidores da Faculdade, bem como os colegas, com respeito e por meio de uma convivência cordial e amigável, que deve alicerçar as relações humanas na Instituição;

III – observar os preceitos de higiene pessoal e zelar pela limpeza e conservação das dependências, equipamentos e materiais da unidade educacional;

IV – comparecer às solenidades e festividades socioeducativas e culturais, promovidas pela Faculdade dentro e fora dela;

V – participar de Seminários, Congressos, Cursos e outros eventos organizados pela IES dentro e fora dela;

VI – agir, com probidade, na execução dos trabalhos escolares;

VII – acatar as orientações e determinações da Faculdade na participação de atividades extracurriculares e/ou realizações fora de sua sede.

VIII – cumprir e fazer cumprir as determinações de saúde oriundas das orientações dos órgãos responsáveis pela prevenção da contaminação pelo CORONAVÍRUS.

Art. 84 É vedado ao aluno:

I – fomentar ou participar de faltas coletivas às aulas ou manifestações de agravo à equipe pedagógica, docente, administrativa, aos colegas ou autoridade, no recinto da Faculdade;

II – promover, sem autorização do Diretor, sorteios, coletas, vendas ou subscrições, usando para tais fins o nome da Faculdade;

III – distribuir ou afixar no recinto da Faculdade, quaisquer impressos sem autorização da Direção;

IV – ocupar-se durante as aulas de assuntos a elas estranhos.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres do Pessoal dos Setores Suplementares

Art. 85 O pessoal dos Setores Suplementares que integram as equipes de secretaria, tesouraria, contabilidade, biblioteca, setor de pessoal, mecanografia e de serviços gerais, se constitui de todos servidores da FAFIA com a responsabilidade de desempenhar com eficiência as atribuições específicas definidas no presente Regimento.

Art. 86 O pessoal dos Setores Suplementares que atua na FAFIA tem seus direitos assegurados pela legislação pertinente, na Lei do Plano de Cargos, Salários e Carreiras, estando sujeitos a observar as diretrizes e normas emanadas deste Regimento e da Direção da FAFIA, além das determinações de saúde oriundas das orientações dos órgãos responsáveis pela prevenção da contaminação pelo CORONAVÍRUS.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 87 Os integrantes do Corpo Docente, Discente e dos Setores Suplementares, em caso de não cumprimento de seus deveres, estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas no presente Regimento e demais normas aplicáveis.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV – grau de autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação de penalidade a qualquer servidor da FAFIA que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, instaurado pelo Diretor.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 5º A aplicação das penalidades previstas neste Regimento será de competência do Diretor.

Seção I

Do Regime Disciplinar Do Corpo Docente

Art. 88 Os membros do Corpo Docente estarão sujeitos, além das seguintes penalidades disciplinares, às demais previstas em Lei:

I – a penalidade de advertência será aplicada verbalmente em caso de negligência, fazendo-se a devida anotação na ficha individual;

II – a penalidade de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres, incluindo o não cumprimento dos prazos para entrega da documentação na Secretaria da FAFIA;

III – a penalidade de suspensão, que não exceder a 30 (trinta) dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada ou de reincidência, cabendo à Direção o estabelecimento de norma interna, através de Portaria;

IV – a penalidade de demissão será aplicada no caso de reincidência do item anterior e nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo são de competência do Diretor, concedido amplo direito de defesa.

Seção II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 89 Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência escrita e sigilosa por atitudes não condizentes com os princípios, normas morais e sociais que norteiam as atividades deste Órgão;

II – repreensão por:

a) reincidência nas faltas previstas no item anterior;

b) atitudes inconvenientes às salas de aula e nas dependências da Faculdade.

III – suspensão por:

a) reincidência nas faltas previstas no item anterior;

b) não cumprimento de seus deveres como aluno.

IV – desligamento por reincidência de um dos itens acima citados.

§ 1º – São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência: os Coordenadores de Curso e o Diretor;

II – de repreensão, suspensão e desligamento: o Diretor.

§ 2º De aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias, cabe recurso ao Conselho Superior e de desligamento cabe recurso à Congregação.

Art. 90 O registro de penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Seção III

Do Regime Disciplinar dos Membros dos Setores Suplementares

Art. 91 Aos membros dos setores suplementares, além das penalidades previstas na legislação pertinente, aplicar-se-á ainda, as seguintes penalidades:

I – a penalidade de advertência será aplicada verbalmente em caso de negligência, fazendo-se a devida anotação na ficha individual;

II – a penalidade de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres, incluindo o não cumprimento das atividades específicas do setor;

III – a penalidade de suspensão que não exceder a 30 (trinta) dias será aplicada em casos de falta grave comprovada ou de reincidência, cabendo à direção o estabelecimento de norma interna, através de Portaria;

IV – a penalidade de demissão será aplicada no caso de reincidência no item anterior e nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades será de competência do Diretor.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 92 A Faculdade ministrará os seguintes de cursos, nas modalidades presencial e a distância:

I – de Graduação, Licenciatura e Bacharelado;

II – de Complementação Pedagógica;

III – de Segunda Licenciatura;

IV - de Aperfeiçoamento;

V – de Extensão;

VI – de Pós-Graduação

VII – Sequenciais;

VIII – de Tecnólogos;

IX – de Educação Profissional.

Art. 93 Os Cursos de Graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído os estudos do Ensino Médio ou equivalente e/ou que tenham sido classificados dentro do número de vagas existentes nos respectivos cursos, obtidas em processo de seleção interno ou externo, destinam-se à formação profissional em nível superior.

Art. 94 Os Cursos de Complementação Pedagógica, abertos a quaisquer candidatos portadores de diplomas de curso superior, independentemente da área de formação, destinam-se à formação de Professores para atuação na educação básica.

Art. 95 Os cursos de Segunda Licenciatura poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação, verificada a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida.

Art. 96 Os Cursos Sequenciais, de natureza livre, montados pela junção de disciplinas afins, serão abertos a candidatos, que deverão provar as suas aptidões e o conhecimento básico suficiente e que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos da Instituição.

Art. 97 Os Cursos de Extensão serão oferecidos para os interessados que tiverem condições de atender aos requisitos exigidos em plano específico.

Art. 98 Os cursos Sequenciais e de Extensão terão projetos específicos estabelecendo duração, organização, sistema de admissão, matrícula, número de vagas, regime de aprovação e de verificação de aprendizagem, relação das disciplinas e de atividades escolares a serem cumpridas e outras exigências para a obtenção do certificado.

Art. 99 Os cursos de Educação Profissional e de Tecnólogos serão oferecidos em consonância com o que determina a legislação específica.

Art. 100 A FAFIA poderá ofertar curso de Educação Básica em Escola de Aplicação, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Escola de Aplicação será usada como campo para prática de seus alunos.

Art. 101 Os currículos plenos dos cursos Superiores e da Educação Profissional, mantidos pela Faculdade, integrados por disciplinas e práticas, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontrar-se-ão estruturados no Projeto Pedagógico de cada Curso, organizado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as modalidades de oferta.

Parágrafo único. A integralização do currículo pleno, tal como formalizado, habilita o acadêmico à obtenção do respectivo Diploma.

Seção II

Da Estrutura Dos Cursos

Art. 102 Os Cursos oferecidos pela FAFIA, serão organizados em regime seriado semestral e/ou modular e/ou anuais, atendidos seus pré-requisitos e limites mínimo e máximo para integralização.

Parágrafo único. Os Cursos de Educação Profissional serão organizados em regime modular, obedecido o que determina a legislação pertinente a cada área de formação no que se refere à carga horária, qualificação e habilitação profissional.

Art. 103 Os Cursos de Graduação estarão estruturados dentro da legislação em vigor, por meio de norma específica para cada habilitação oferecida, constituindo-se de disciplinas, laboratórios, práticas, estágios e outras atividades acadêmico-científicas.

§1º Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aulas, distribuídos ao longo do período, módulo ou ano letivo.

§ 2º O Programa, sob a forma de Plano de Ensino, de cada disciplina e atividade, será elaborado pelo respectivo professor, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso e aprovado pelo Colegiado do respectivo curso, exceto dos cursos oferecidos na modalidade a distância.

§ 3º É obrigatório o cumprimento dos conteúdos, dos objetivos e carga horária de cada disciplina e atividade estabelecida no Projeto Pedagógico e no Plano de Ensino, quando for o caso.

Art. 104 Os cursos a serem oferecidos na modalidade de educação a distância, terão organização específica definidas nos projetos pedagógicos.

Art. 105 A FAFIA poderá ofertar aulas remotas em substituição às aulas presenciais, em situações de extrema necessidade, quando houver risco de contaminação por doenças ou outros riscos à preservação da vida, desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

Seção III

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 106 O Núcleo Docente Estruturante – NDE destina-se ao envolvimento do pessoal docente no processo de concepção e consolidação dos cursos de graduação e no desenvolvimento permanente de seu projeto, ajudando na construção da identidade dos cursos.

Parágrafo único. A regulamentação de funcionamento do NDE será elaborada pelo NAPE e aprovada pelo CONSUP.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 107 Os Cursos de Pós-Graduação, em todos os seus níveis, abertos aos portadores de diploma de graduação, de licenciatura e bacharelado, destinam-se à oferta e aprofundamento de estudos, em áreas de concentração, conforme legislação em vigor.

§1º Os Cursos de Pós-Graduação serão estruturados de acordo com a legislação vigente e normas específicas para cada modalidade.

§2º A Faculdade poderá ofertar cursos de pós-graduação para alunos portadores de Diploma de Educação Profissional, respeitada a legislação vigente.

Art. 108 A Faculdade incentivará a pesquisa e o desenvolvimento do espírito científico, através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 109 A criação de cursos de pós-graduação será efetivada mediante projetos propostos pelos Colegiados de Cursos, pela Coordenadoria da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo NAPE ou pela Direção a serem aprovados pelo Conselho Superior e pela Congregação da FAFIA.

Art. 110 O projeto de criação de curso de pós-graduação, respeitada a legislação vigente, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – exposição de motivos;

II – relação dos membros do corpo docente, com os respectivos currículos e regime de trabalho;

III – Projeto Pedagógico do curso;

IV – relação dos recursos materiais, humanos e de apoio disponíveis para o funcionamento do curso;

V – data prevista para o início do curso;

VI – número de vagas oferecidas;

VII – dados administrativos e orçamentários e demais exigências da legislação em vigor.

Art. 111 A Faculdade manterá atividades de extensão para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Art. 112 As atividades de extensão poderão realizar-se na forma de serviços, eventos ou cursos, de natureza educativa, tecnológica, cultural ou desportiva, desenvolvidas com as comunidades, sendo regulamentadas pelo Colegiado de Coordenadores dos Cursos e aprovados pelo Conselho Superior.

§ 1º A regulamentação referida no caput deste artigo será objeto de Portaria Interna editada pela Direção da IES.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre

§ 2º Os planos das atividades de extensão serão executados pelos Colegiados dos Cursos que os programarem e sob a coordenação de um Professor do Colegiado do Curso, designado para esse fim, uma vez cumpridas às disposições regimentais.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 113 O semestre letivo, nos cursos superiores oferecidos na modalidade presencial, terá duração mínima de 100 (cem) dias e o ano letivo duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, não computado o período reservado às provas finais.

Art. 114 As atividades da Faculdade, serão escalonadas semestralmente em Calendário Escolar-Administrativo, do qual constarão os dias letivos, o início e encerramento de cada semestre/período/módulo letivo e os períodos da matrícula e rematrícula.

§1º O período letivo nos cursos presenciais, será prorrogado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos e a carga horária previstos, bem como para o cumprimento integral dos conteúdos de cada disciplina e atividade.

§2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de estudos não curriculares, atividades de pesquisa e cursos de extensão.

§3º Os cursos de Pós-Graduação ou sequenciais terão calendários específicos atendendo a legislação respectiva.

§4º Os cursos, programas e projetos oferecidos na modalidade EAD terão calendários específicos, adequados às características desta modalidade.

§5º Os cursos de Educação Profissional terão calendários específicos, organizados de acordo a legislação pertinente, observada a carga horária mínima estabelecida para cada área de formação.

§6º Os cursos de Formação Pedagógica e de Segunda Licenciatura terão calendário próprio de acordo com a carga horária de cada um, conforme regulamentação pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para formação de professores.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 115 Nos cursos de graduação oferecidos pela FAFIA, o ensino obedecerá ao regime seriado semestral, exceto nos casos de educação a distância.

Art. 116 A frequência às aulas de preleção ou às aulas práticas e aos trabalhos escolares é obrigatória para os cursos presenciais.

Parágrafo único. Nos cursos ou programas de educação a distância o regime de frequência, obedecerá às características próprias desta modalidade de educação.

Art. 117 O ensino será ministrado em aulas teóricas, práticas, seminários, palestras, pesquisas bibliográficas e outros meios, em normas estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO DO VESTIBULAR

Art. 118 O Processo Seletivo destinar-se-á a avaliar os conhecimentos dos candidatos e a classificá-los dentro do limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para o Processo Seletivo referente aos cursos de graduação serão abertas em edital publicado em órgão de imprensa, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das disciplinas abordadas, os critérios de classificação e demais informações obedecidas às normas vigente.

Art. 119 O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos de graduação, abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados preferencialmente em provas escritas ou pelo resultado do ENEM, na forma disciplinada pelo Conselho Superior e aprovada pela Congregação.

§1º No processo seletivo de provas escritas, observar-se-á a obrigatoriedade da prova de redação.

§2º O processo seletivo pelo resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM será regulamentado por Portaria própria que disporá sobre as formas de avaliação para ingresso nas vagas e constará do Edital de Seleção publicado.

§3º Poderá haver ingresso pelo programa “Nossa Bolsa”, por seleção da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES de acordo com edital próprio, em vagas conveniadas pela IES para esse fim.

Art. 120 A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no ano/semestre letivo para o qual se realiza o Processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la.

§ 2º Havendo vagas remanescentes, poderá ser realizado novo processo seletivo, nelas poderão ser matriculados portadores de Diploma de Graduação.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Seção I

Da Graduação

Art. 121 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realizar-se-á na Secretaria da FAFIA, em prazos estabelecidos no calendário escolar, através de requerimento acompanhado com a seguinte documentação:

- I – Certificado ou Diploma de Curso de Ensino Médio, ou equivalente, devidamente regularizado, acompanhado do respectivo Histórico Escolar;
- II – prova de quitação com o serviço Militar e Eleitoral;
- III – comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade;
- IV – certidão de Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- V – carteira de Identidade, Título Eleitoral e CPF (CIC);
- VI – assinatura do termo de adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais;
- VII – dois retratos ¾ recentes.

§ 1º Os documentos referidos nos Incisos de I a V, do presente artigo, devem ser apresentados em sua versão original para conferência e uma cópia.

§ 2º No caso de diplomado em curso de graduação será exigida a apresentação do respectivo Diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no Inciso I.

§ 3º No ato da matrícula inicial os menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados pelos pais ou responsáveis.

Art. 122 A matrícula será feita por período, no conjunto das disciplinas oferecidas, admitindo-se a matrícula por dependência em até 3 (três) disciplinas, obedecidos os pré-requisitos para sequência curricular, a compatibilidade de horários e as exigências de aproveitamento das demais disciplinas.

§1º Nos cursos e programas de educação a distância, a matrícula será efetivada em conformidade com a organização do curso ou programa, obedecidas as normas legais pertinentes.

§2º Entende-se por pré-requisito a disciplina cujo estudo com êxito é condição prévia para matrícula em outras disciplinas.

§3º Em nenhum período/semestre letivo poderá o aluno matricular-se em disciplinas cuja soma total da carga horária seja superior a 680 (seiscentos e oitenta horas) salvo em casos especiais, devidamente autorizados, disciplinado em Portaria Interna, respeitando-se a legislação em vigor.

§4º A matrícula por dependência em até 3 (três) disciplinas poderá ocorrer em horário oposto ao de matrícula regular, cabendo ao aluno arcar com os ônus.

Art. 123 A matrícula para os cursos presenciais será renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar-Administrativo.

§1º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com os comprovantes de pagamento da primeira parcela da anuidade e de quitação das anuidades referentes ao semestre anterior.

§2º Os alunos repetentes, incluídos aqueles que trancarem matrícula, terão direito a rematrícula independente do número de vagas.

§3º O tempo mínimo e máximo para integralização do currículo pelo acadêmico estará previsto no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 124 A FAFIA aceitará matrícula em disciplinas isoladas para os cursos de graduação presenciais, no máximo de três (3) por período, para candidatos que atendam os pré-requisitos exigidos para a sua frequência, sendo esta matrícula considerada especial.

§ 1º A matrícula especial não constitui ato formal de ingresso no curso e sua aceitação dependerá da existência de vaga na disciplina pretendida, sendo vedada aos alunos regularmente matriculados na instituição.

§ 2º Os alunos que cursarem disciplinas isoladas, mediante matrícula especial, deverão obedecer todas as normas referentes à avaliação estabelecidas no presente Regimento, para fazer jus ao histórico da disciplina, para fins de aproveitamento e ou validação de estudos.

§ 3º Os requerimentos de matrícula especial em disciplinas isoladas, deverão ser apresentados nos períodos fixados no calendário escolar-administrativo da FAFIA.

Art. 125 As matrículas nos cursos de Educação Profissional, obedecerão aos critérios próprios estabelecidos no Plano de Curso específico para cada formação, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente.

Seção II

Do Cancelamento da Matrícula

Art. 126 O cancelamento de matrícula implicará em interrupção definitiva dos estudos e da vinculação do aluno com a Instituição, não assegurando ao aluno o direito de reingresso automático.

Art. 127 O cancelamento de matrícula poderá ser solicitado em qualquer época e estará condicionado a que o requerente esteja quite com a Tesouraria, Secretaria e com a Biblioteca da FAFIA, até a data da solicitação.

Seção III

Do Trancamento Da Matrícula

Art. 128 Será concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno na sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento será concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não poderá ser superior a 4 (quatro) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º A concessão de trancamento de matrícula estará condicionada à observância das seguintes condições:

I – deverá ser requerida até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo;

II – o requerente deverá ter cursado pelo menos dois períodos letivos;

III – o requerente deverá estar quite com a Tesouraria, Secretaria e a Biblioteca da FAFIA.

§ 3º Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem o limite máximo para conclusão de cada curso.

§ 4º O trancamento de matrícula promoverá abertura de vaga que propiciará a matrícula de outro aluno, obedecido ao índice mínimo de frequência exigido.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre

Seção IV

Da Reopção De Curso

Art. 129 Será concedida aos alunos regulares dos cursos oferecidos pela FAFIA à transferência para curso afim, neste caso conceituada como reopção, condicionada à existência de vagas no curso pretendido.

§1º A reopção de cursos somente poderá ser solicitada após a conclusão do primeiro semestre/período letivo e no máximo até o início do terceiro semestre/período letivo.

§2º Consideram-se vagas, para efeito da reopção, as que resultarem de transferência, de desistência, de desligamento, de cancelamento de matrícula e de reopção.

§3º A Coordenação do NAPE fará o levantamento do número de vagas existentes em cada curso, divulgando-o amplamente.

Art. 130 Os alunos interessados manifestarão o desejo de reopção, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do NAPE, conforme o caso, e deverão ser atendidos pela ordem de classificação.

§1º Far-se-á a classificação, mediante Portaria específica a ser editada pela Direção da FAFIA, considerando-se as disciplinas cursadas pelo aluno até a data da reopção, determinando-se a classificação pela soma dos valores das pontuações obtidas para aprovação em cada disciplina.

§2º No caso de dois ou mais candidatos conseguirem a mesma classificação, a decisão far-se-á mediante critério determinado pelo Colegiado de Curso a que se destine o candidato.

Art. 131 Admitida a reopção, os processos serão estudados pelo respectivo Colegiado de Curso, que estabelecerá a equivalência de estudos e os procedimentos adequados à plena adaptação dos estudantes, ouvida a coordenação do NAPE, conforme o caso.

§1º O Colegiado de Curso poderá decidir pela dispensa de disciplinas complementares do currículo, desde que requeridas pelo aluno, se entender que as cursadas a mais pelo aluno lhe asseguram formação equivalente àquela que lhe daria as disciplinas dispensadas.

§2º As disciplinas cursadas pelo aluno e não constantes do currículo pleno serão consideradas como facultativas e poderão integrar a carga horária de atividades complementares se aprovadas pelo respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I

Da Graduação e dos Cursos Técnicos

Art. 132 Será concedida matrícula ao aluno transferido de outro estabelecimento de ensino superior, de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados, para cursos afins.

§ 1º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido “ex-officio” para a região de abrangência da Faculdade, de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercerem cargos públicos, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do Art. 121, além do Histórico Escolar do curso de origem, programas e cargas/horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 133 O aluno transferido ou o portador de diploma de graduação, matriculado em vaga remanescente estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com êxito no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos e as adaptações serão determinados pelos Colegiados de Curso, observadas as seguintes e demais normas da Legislação pertinente:

I – as disciplinas componentes do currículo mínimo e as complementares, de qualquer curso de graduação, estudadas com aproveitamento, serão reconhecidas mediante requerimento do interessado e análise dos currículos e programas da Instituição de origem e sua equivalência aos currículos e Programas da FAFIA;

II – verificada a compatibilidade de conteúdos e carga horária, o aluno ficará dispensado das disciplinas objeto de aproveitamento de estudos, atribuindo-se a elas as notas e carga/horária obtidas no estabelecimento de origem;

III – exigir-se-á, para a integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga/horária total do estágio.

Art. 134 A Faculdade receberá transferências antes do início de cada semestre/módulo letivo, exceto para matrículas iniciais no 1º período.

Parágrafo único. Não serão concedidas, transferências, ao aluno que se encontre respondendo a inquérito ou cumprindo penalidade disciplinar, bem como aos alunos que estejam cursando o primeiro ou o último período do curso.

Art. 135 Observadas às normas regimentais, o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas, obedecerá aos mesmos critérios quanto a alunos transferidos e alunos portadores de diploma de graduação.

Art. 136 As transferências de alunos e o aproveitamento de estudos obedecerão à legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DO ABANDONO DE CURSO

Art. 137 O abandono de curso será caracterizado mediante:

- I – a ausência às atividades de ensino, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- II – a não renovação da matrícula no período previsto no calendário escolar–administrativo;
- III – o não processamento do reingresso no prazo previsto na concessão do trancamento de matrícula.

Art. 138 No caso de abandono de curso o aluno perderá a vaga, mas não interromperá as obrigações financeiras com a Instituição, sendo elas inscritas em dívida ativa, conforme legislação do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 139 A avaliação do desempenho escolar nos Cursos de Educação Superior e Profissional Técnico de Nível Médio será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 140 A frequência às aulas e demais atividades escolares será obrigatória nos cursos presenciais, sendo exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina e ou atividade, exceto estágio supervisionado cuja frequência é de 100% (cem por cento).

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, nos cursos presenciais, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, para cada disciplina.

§ 2º A verificação e registro da frequência serão de responsabilidade do Professor ou tutor, e seu controle da Secretaria da Faculdade, para efeito do parágrafo anterior.

Art. 141 A frequência nas atividades presenciais e avaliações nos cursos e programas de educação a distância, obedecerão a princípios próprios de organização.

Art. 142 O aproveitamento escolar será avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

§ 1º Compete ao professor nos cursos presenciais e ao NDE nos cursos a distância, elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados.

§ 2º Os exercícios escolares, em número de no mínimo 4 (quatro) por semestre ou módulo letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constituir-se-ão de duas mensurações avaliativas denominadas A1 e A2.

§ 3º Os resultados das avaliações, considerando-se a perspectiva somativa, serão expressos em valores numéricos de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º As atividades de avaliação serão contínuas e cumulativas, devendo a prova escrita presencial corresponder a pelo menos sessenta por cento (60%) do valor total das avaliações em cada disciplina.

§ 4º A pontuação final do período será a média entre as pontuações atribuídas a A1 e A2.

Art. 143 Considerar-se-á aprovado, quanto ao aproveitamento, o aluno que obtiver pontuação mínima 7,0 (sete), resultante da média entre A1 e A2 em cada disciplina do semestre ou módulo.

§1º Caso não obtenha pontuação mínima 7,0 (sete), resultante da média entre A1 e A2, o aluno dos Cursos Superiores poderá realizar exame final.

§2º A oportunidade de realização de exame final previsto no parágrafo anterior não se aplica aos Cursos de Educação Profissional oferecidos pela Instituição.

§3º O exame final nos Cursos Superiores oferecidos pela FAFIA realizado ao fim do período ou módulo letivo, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e constará de todo o conteúdo ministrado durante o semestre ou módulo letivo.

§4º O resultado do exame final será expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo o mínimo exigido para aprovação a obtenção de 5,0 (cinco) pontos, resultante da média aritmética entre o resultado da A1 e A2 e a pontuação obtida na prova final.

§5º Para as médias de aprovação bimestrais será computada a fração até a primeira casa decimal, não sendo permitido o arredondamento.

§6º Para a média de aprovação final, será computado apenas a fração 0,5 em caso de arredondamento.

§7º Ao aluno que deixar de comparecer a quaisquer avaliações na data fixada, exceto o exame final, poderá ser concedida prova repositiva, se requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do trabalho escolar, se comprovado motivo justo, após análise do Colegiado de Curso.

§8º Atribuir-se-á a nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, sem motivo considerado justo, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§9º Poderá ser concedida revisão da nota atribuída ao exame final, quando requerida no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação dos resultados.

§10 Obedecido o previsto no projeto pedagógico de cada curso superior, oferecido na modalidade de EAD, a avaliação do desempenho escolar será feita por disciplina e módulo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§11 A frequência às atividades presenciais previstas nos cursos e programas de EAD será obrigatória, sendo exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, exceto estágio supervisionado e dos encontros previstos para avaliações, cuja frequência é de 100% (cem por cento).

§12 Independente dos demais resultados obtidos será considerado reprovado na disciplina e ou módulo o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) aos encontros presenciais, não integralizar a carga horária do estágio ou deixar de comparecer aos encontros destinados às avaliações.

§13 A verificação e registro das frequências será de responsabilidade do tutor, e seu controle da Secretaria Acadêmica do NAPEAD/FAFIA.

§14 O aproveitamento escolar, nos cursos de EAD, será avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações presenciais.

§15 Nos cursos superiores em que a Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é requisito obrigatório para conclusão de curso e obtenção do referido título, a mesma será avaliada por uma banca, estabelecendo-se a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

§16 Será considerada satisfatório, o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC com avaliação correspondente a pontuação igual ou superior a 7,0 (sete).

§17 O aluno que não alcançar a pontuação satisfatória na Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, será considerado reprovado, ficando a conclusão de seu curso condicionada à apresentação de novo trabalho.

Art. 144 Será promovido ao período ou módulo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas e atividades acadêmicas propostas para o período, admitindo-se o regime de Progressão Parcial em até três disciplinas, obedecida à carga horária máxima a ser cursada por período, conforme estabelecido no presente Regimento.

§1º O regime de progressão parcial previsto no caput do artigo não se aplica aos cursos de Educação Profissional oferecidos pela Instituição.

§2º O aluno dos cursos de graduação, promovido em regime de progressão parcial deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas em que não foi aprovado, no semestre imediatamente

subsequente em que a disciplina for oferecida, condicionando-se a matrícula nas disciplinas do novo período à compatibilidade de horário.

§3º Para a progressão parcial em disciplinas que são pré-requisito, a FAFIA concederá matrícula de alunos, visando à recuperação dos conteúdos, paralelamente aos estudos da disciplina pós-requisito, condicionando a sua aprovação nesta última à aprovação da disciplina pré-requisito, objeto de progressão parcial.

§4º Poderá ser autorizada a quebra de pré-requisito para matrícula quando for verificado erro da Instituição na organização curricular do aluno com adaptação de grade ou nos casos de dependência em disciplina pré-requisito, após o 3º período do curso. A quebra de pré-requisito deverá ser solicitada ao Colegiado de Curso conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§5º O aluno arcará individual e proporcionalmente com os custos adicionais desta oferta, a ser disciplinada em Portaria Interna da FAFIA.

§6º O aluno dependente e/ou adaptante, estará sujeito às atividades acadêmicas, nos termos e condições estabelecidas no presente Regimento e demais normas internas da IES.

§7º A realização da progressão parcial será em forma de recuperação de aproveitamento e não de reposição de aulas.

Art. 145 Os alunos de cursos superiores que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS

Art. 146 Os estágios supervisionados constarão de atividades de prática profissional, exercida em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada aluno será obrigatório à integralização de carga/horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 147 Os estágios serão supervisionados/coordenados por um professor de cada curso específico para esse fim e por um Coordenador Geral, escolhido pelo Diretor.

§ 1º Os estágios obedecerão ao disposto na legislação específica no que se refere à metodologia, conteúdo e carga/horária e nas especificações do Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º A FAFIA disciplinará a realização dos estágios em Portaria Interna, aprovada pelos respectivos Órgãos Colegiados da Instituição.

TITULO VI
DAS NORMAS COMPLEMENTARES
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DE DIREÇÃO

Art. 148 Para eleição de Direção da FAFIA será constituída Comissão Eleitoral, responsável por conduzir o processo.

Parágrafo único. Os nomes para compor a lista tríplice para escolha do Diretor serão eleitos pelo voto direto da Congregação para mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista na Lei de criação da FAFIA e neste Regimento, permitida a recondução para mais dois (2) anos, por manifestação da Congregação e por decisão da Prefeitura Municipal, permitida ainda a candidatura à reeleição para período consecutivo.

Art. 149 À Comissão Eleitoral competirá organizar, promover, fiscalizar e declarar o resultado da eleição.

Art. 150 A formação da Comissão Eleitoral será determinada pela Congregação da FAFIA, observando-se a proporcionalidade de participação de todos os órgão e instâncias que integram a Instituição.

§1º Por decisão da Congregação poderá ser ouvida a comunidade acadêmica para escolha do Diretor, compondo a lista tríplice os três nomes mais votados.

§2º A Comissão Eleitoral destituir-se-á automaticamente após o processo da eleição.

Art. 151 A eleição ocorrerá nas dependências da FAFIA, em dia e horário previstos para atividade acadêmica.

Parágrafo único. O escrutínio iniciar-se-á após o encerramento da votação declarando-se o resultado em ato contínuo.

Art. 152 A eleição será convocada no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Diretor, realizando-se, no máximo, 40 (quarenta) dias após a publicação do Edital.

Art. 153 São aptos a concorrer ao cargo de Diretor os Membros do Corpo Docente, profissionais titulares, adjuntos e assistentes, com um mínimo de 04 (quatro) anos consecutivos de efetivo exercício na Instituição, obedecendo-se ao que determina a Lei de criação da FAFIA.

Parágrafo único. Os professores que estejam envolvidos em processo administrativo ou disciplinar não poderão concorrer ao cargo de Diretor.

Art. 154 A Congregação estabelecerá em regulamento próprio a normalização da eleição, observando-se a proporcionalidade, o voto obrigatório, à liberdade de opinião e os demais princípios democráticos e as normas estabelecidas no presente Regimento.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os três nomes que obtiverem maior percentual de votos válidos.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICAS

Art. 155 Ao concludente do Curso de Graduação, Licenciatura, Bacharelado será conferido o respectivo Grau e expedido o Diploma correspondente.

§1º Para os concludentes dos Cursos de Educação Profissional será conferido Diploma correspondente.

§2º O Diploma será assinado pelo Diretor, Secretário Geral e pelo Diplomado.

§3º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 156 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene da Congregação, na data definida no Calendário Administrativo, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, o grau poderá ser conferido em ato simples, na presença de 3 (três) Professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 157 Ao concludente dos demais cursos será expedido o respectivo Certificado.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 158 A Prefeitura Municipal de Alegre é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da FAFIA.

Art. 159 Compete precipuamente à Entidade Mantenedora, promover condições adequadas de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, conforme previsto em Lei.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a fiscalização da Administração Orçamentária e Financeira da Faculdade, podendo invocar a participação fiscal dentro das normas e preceitos baixados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 2º A Administração da FAFIA será exercida pelo Diretor eleito de acordo com o Título VII desse Regimento e seus Artigos e nomeado pela Entidade Mantenedora.

§ 3º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos Órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas sem a comprovação de receita própria.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, nos murais da Instituição, do ato decorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 161 As taxas, semestralidades e anuidades escolares serão definidas em Portarias específicas.

§1º No valor da semestralidade e anuidade estarão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento poderá ser parcelado em prestações sucessivas dentro de cada semestre/letivo.

§ 2º O aluno deverá quitar as mensalidades até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após este dia será fixada multa em conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 162 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, com base na Legislação vigente.

Art. 163 O presente Regimento somente poderá ser alterado, após deliberação da Congregação e subsequente aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, observando-se a Legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 164 Enquanto durar a Pandemia do CORONAVÍRUS e os órgãos responsáveis assim o definirem, a FAFIA manterá as aulas remotas, com retorno gradativo às aulas presenciais, respeitando-se o limite de 30% de alunos por sala e todas as orientações dos órgãos de saúde, inclusive àquelas propostas no Plano Estratégico de Prevenção e Controle da COVID-19 – PEPC e, ainda respeitando as diretrizes constantes da Resolução CNE/CP nº 2 de 20 de dezembro de 2020.

Art. 165 Enquanto durar a Pandemia do CORONAVÍRUS e os órgãos responsáveis assim o definirem, a FAFIA fará o controle de frequência dos alunos a partir da participação nas aulas remotas e/ou presenciais e/ou nas atividades encaminhadas através das mídias disponíveis de acesso ao aluno, inclusive àquelas encaminhadas via correio, respeitado o tempo e a condição de saúde do aluno e dos professores.

Art. 166 Este Regimento entrará em vigor mediante aprovação da Congregação e do Conselho Estadual de Educação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre, 22 de março de 2021.

Vera Lúcia Miranda Vailant
Diretora